



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a regularização da vida escolar de Izadora Emanuele de Jesus Alves	
PROCESSOS FÍSICOS: - - -	PROCESSOS ELETRÔNICOS: 18.722/2022
PARECER CME/JF Nº 54/2022	APROVADO EM: 28/12/2022

I. RELATÓRIO

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Supervisão de Gestão de Dados Escolares / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DIAE/SGEDE), referente à solicitação de regularização da vida escolar de Izadora Emanuele de Jesus Alves, nascida em 10/12/2013, no município de Juiz de Fora, filha de Fernando Alves e Priscila de Jesus.

A referida solicitação foi realizada pela Escola Municipal José Homem de Carvalho, via Memorando nº 04, de 14 de setembro de 2022 constante no Processo Eletrônico nº 18.722/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), datado de 21 de outubro do corrente ano.

II. MÉRITO

Conforme documentação e informações que instruem o Processo, assim se constitui a vida escolar de Izadora Emanuele de Jesus Alves:

Da trajetória escolar:

Ano	Instituição	Cidade / Estado	Etapa/Ano/Série	Situação Final
2017	E.M. José Homem de Carvalho	JF / MG	Creche / EI	---
2018	E.M. José Homem de Carvalho	JF / MG	1º período /EI	---
2019	E.M. José Homem de Carvalho	JF / MG	2º período /EI	---
2020	E.M. José Homem de Carvalho	JF / MG	1º ano / EF	Não há registros
2021	E.M. Jesus de Oliveira	JF / MG	2º ano / EF	Aprovado
2022	E.M. Jesus de Oliveira	JF / MG	3º ano / EF	Em curso

- JF / MG: Juiz de Fora / Minas Gerais;
- EF: ensino fundamental.

Da análise da documentação:

Iniciamos a análise da matéria com um trecho contido no Memorando nº 04, de 14 de setembro de 2022 - E.M. José Homem de Carvalho, encaminhado à Supervisão de Gestão de Dados Escolares:

[...] Analisando a situação escolar da Izadora, constatamos no registro do Sislame que a mesma deixou de frequentar o 1º Ano do Ensino Fundamental em 2020 na Escola José Homem de Carvalho, tendo sido matriculada em 2021 no 2º Ano na Escola Municipal Jesus de Oliveira, escola na qual a aluna está cursando o 3º Ano. Na época, 04/03/21 foi fornecida para a mãe uma declaração informando que a criança deveria ser matriculada no 2º Ano, e assim a escola de destino o fez. Analisando a ficha da aluna constatamos que a mesma não fez as atividades propostas pela escola no ano de 2020 (ano de Pandemia). [...] Quando as atividades começaram a acontecer de forma remota a aluna não teve mais participação. Houve busca ativa e intensa por parte da escola na tentativa de encontrar os familiares, porém a busca foi em vão.

O Diário de Turma (2020) registra que a estudante frequentou o 1º ano do ensino fundamental até 16/03/2020, véspera do dia em que as aulas foram suspensas devido à pandemia do novo coronavírus, bem como a ocorrência de posterior abandono escolar, quando do início das atividades não presenciais, em 17/08/2020, atividades essas regulamentadas pela Portaria do Diretor nº 4212 - SE, de 10 de agosto de 2020.

No que diz respeito à Busca Ativa, a Secretaria de Educação encaminhou aos Diretores



Lei Municipal nº 12.086/2010

Escolares, em 29 de setembro de 2020, o Memorando Circular nº 004/2020 – SE/SSAPE/DIAE, solicitando o preenchimento mensal de planilha contendo os dados dos alunos que não estavam acessando as atividades educacionais propostas pelas escolas, naquele contexto não presencial.

Foi elaborado, também, pela SE, o documento intitulado “Orientações sobre registros, acompanhamento de aprendizagens, desenvolvimento e avaliação”, datado de 08 de dezembro de 2020, que, dentre outros temas, destaca:

Busca ativa

Orientamos para a realização da busca ativa, para assegurar a participação, ainda que à distância, com os (as) estudantes que, até o momento, não fizeram contato ou não receberam as atividades propostas pelas escolas. Essa ação visa à garantia dos direitos de aprendizagem de todos (as) e também assegura, conforme Parecer do CNE nº 5/2020, o cômputo das atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual. Estratégias poderão ser criadas favorecendo, ainda que tardiamente, o acesso às atividades e proposições da escola.

Portanto, sugerimos a organização de um plano de acompanhamento individual para esse contingente. Dessa forma, ainda que as escolas, cujo trabalho de regime extraordinário de atividades tenha se efetivado em agosto, valendo-se apenas de ferramentas digitais, que não conseguiram atingir a todos os (as) estudantes, necessitam elaborar material impresso que possa chegar até as mãos de cada um daqueles, até então ausentes, ao longo deste tempo, o que demandará esforços de toda a comunidade escolar.

Assim, dando continuidade a essas ações, a Supervisão de Mediação e Acompanhamento ao Educando / Departamento de Inclusão e Atenção ao Educando enviou e-mail às escolas municipais, em 27 de janeiro de 2021, solicitando relação com a identificação dos estudantes que não realizaram nenhuma atividade não presencial. Vejamos o que diz o texto:

Solicitamos por gentileza que nos envie listagem somente com os nomes de aluno(a)s que até o momento "NUNCA" fizeram atividades remotas, e/ou compareceram à escola para realizar/buscar atividades (material impresso).

Estamos monitorando os alunos e sua frequência após o envio das cartas realizado por essa secretaria/supervisão.

Contamos com a sua colaboração para efetivação do rastreamento do alunado.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Em atendimento ao solicitado, a E.M. José Homem de Carvalho encaminhou planilha à Secretaria de Educação, no dia 02 de fevereiro de 2021, registrando, entre outros, o nome da estudante em questão. Tal planilha apresenta, também, as ações desenvolvidas pela unidade de ensino até aquele momento, quais sejam: “bilhetes no portão da escola, página do Facebook com lembrete semanal, mensagem via WhatsApp”.

Diante disso, a Secretaria de Educação realizou os procedimentos cabíveis junto às famílias (envio de correspondências de orientação aos responsáveis e tentativas de contato via telefone) e à rede interna da SE, além de estabelecer parcerias com a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente (Escolas, CRAS, CREAS, UBS, Conselho Tutelar).

Relembrando a situação antes explicitada neste Parecer, a matrícula da estudante foi efetivada no 2º ano do ensino fundamental, na E.M. Jesus de Oliveira, no dia 04 de março de 2021, em conformidade com a indicação contida na Declaração de Transferência emitida pela E.M. José Homem de Carvalho, nesta mesma data. No entanto, essa Declaração desconsiderou que a aluna não havia realizado nenhuma das atividades, virtuais e/ou impressas, propostas pela escola para o 1º ano do ensino fundamental, durante o período não presencial / 2020.

Por oportuno, registra-se que a situação final da estudante no 2º ano do ensino fundamental (2021) foi “Aprovada”, segundo a Ficha Individual disponibilizada pela E.M. Jesus de Oliveira para instrução do Processo. Atualmente, a aluna encontra-se cursando o 3º ano do ensino fundamental nessa escola, com frequência comprovada.

Constatou-se, aqui, efetivamente, a lacuna na vida escolar de Izadora Emanuele de Jesus Alves.

Neste momento, torna-se importante ressaltar a corresponsabilidade por parte dos envolvidos, escola de origem e família. Ao ser considerada a situação de abandono escolar da aluna, o documento não poderia ter sido expedido com indicativo de matrícula no 2º ano do ensino fundamental. Além disso, e apesar de ser evidente toda a adversidade ocasionada pela pandemia, não há como isentar a família de sua responsabilidade quanto à ausência de participação da estudante nas atividades escolares propostas pela E.M. José Homem de Carvalho, no ano de 2020, no período das atividades não presenciais.

Desse modo, a fim de regularizar tal situação, há que se amparar no Parecer CEE/MG nº 501, de 10 de maio de 1996, que afirma que “quem revelou que sabe o mais, é pressuposto que sabe o menos”. Dessa forma, tendo a estudante realizado, com proveito, estudos em



Lei Municipal nº 12.086/2010

séries ulteriores e apresentando documentos obtidos por meios regulares e lícitos, não há outra decisão a ser tomada a não ser a de validar a continuidade de seus estudos.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favorável à regularização da vida escolar de Izadora Emanuele de Jesus Alves, concernindo à E.M. José Homem de Carvalho a atribuição de realizar a escrituração pertinente ao processo em questão, sob a orientação do setor responsável da Secretaria de Educação.

Ressaltamos a obrigatoriedade do registro da numeração deste Parecer nos documentos da estudante, expedidos pela referida escola, além de lavrar todo o processo no Livro de Atas e Livro de Resultados Finais. A posteriori, deverá proceder, também, ao arquivamento dos devidos documentos na Pasta Individual da Aluna.

Juiz de Fora, 22 de dezembro de 2022

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.
Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 28 de dezembro de 2022

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 28 de dezembro de 2022

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 54/2022 - 5